

primeiro outorgante, serão de imediato accionadas as cauções que prestou ao Estado Português para garantir o cumprimento do presente contrato escrito.

#### Cláusula 21

##### Encargos do segundo outorgante

1 — Encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na empreitada, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Encargos derivados da prestação de caução

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas derivadas da apresentação de caução referida na cláusula 7 do clausulado geral.

#### Cláusula 22

##### Deveres do segundo outorgante

1 — Sigilo

O segundo outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que o pessoal ao seu serviço venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do dono da obra.

2 — Salários

O segundo outorgante deve afixar por forma bem visível no local da obra, depois de autenticada pela fiscalização, a tabela dos salários mínimos a que se encontra sujeito.

O segundo outorgante é obrigado em matéria de salários, para com os seus trabalhadores empregues na empreitada objecto do presente contrato escrito àquilo que se encontrar estabelecido pelos sindicatos nos respectivos contratos colectivos de trabalho.

3 — Seguros

O segundo outorgante deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal, apresentando a apólice respectiva antes do início dos trabalhos e sempre que lhe seja exigido pela fiscalização da obra.

#### Cláusula 23

##### Condições de denúncia e de rescisão do contrato

1 — Denúncia

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato escrito confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir este contrato escrito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 — Rescisão do contrato

Nos casos em que haja rescisão do contrato por conveniência do Estado, e ou pelo exercício do direito do segundo outorgante, será este indemnizado pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes que em consequência sofra. A indemnização será acordada pelas partes, dentro do disposto pelo CCP, sem prejuízo do disposto no CPA.

#### Cláusula 24

##### Caso fortuito ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas com este contrato escrito. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das suas obrigações.

#### Cláusula 25

##### Prevalência

1 — Partes integrantes do contrato escrito

Fazem parte integrante deste contrato escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o programa de concurso, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e a respectiva lista de preços unitários, caso exista.

2 — Ordem de prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato escrito, seguidamente o programa de concurso, o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário e a respectiva lista de preços unitários, caso exista.

#### Cláusula 26

##### Contestação — Notificações relativas à execução da obra

1 — Contestação

No caso de contestação do segundo outorgante relativa a exigências da fiscalização da obra acerca do modo da execução dos trabalhos, natureza

dos materiais a utilizar, qualidade dos bens e serviços, cabe-lhe interpor recurso das decisões da referida fiscalização para o director-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa e das resoluções deste, para o Ministro da Defesa Nacional e dos actos deste, para os Tribunais Administrativos.

2 — Notificações

As notificações da fiscalização da obra que houver a fazer ao segundo outorgante serão sempre feitas de acordo com as disposições contidas nos termos previstos no CCP sob pena de ineficácia.

#### Cláusula 27

##### Disposições finais

1 — Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado geral e particular, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é directamente aplicável à execução deste contrato.

2 — Contribuições para o Estado Português

No presente acto de outorga, o segundo outorgante demonstrou através de certidão comprovativa ou da consulta efectuada pelo primeiro outorgante, consentida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, que tem a sua situação tributária e contributiva junto da segurança social regularizada, perante o Estado Português.

3 — Declaração

O segundo outorgante declarou aceitar, sem reservas, as cláusulas gerais e particulares deste contrato escrito, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, obriga-se ao cumprimento integral do caderno de encargos referente à obra adjudicada e a quaisquer aditamentos que venham a ser acordados pelas partes, ao cumprimento integral da sua proposta e da lista de preços unitários e documentos que ficam em anexo a este contrato e ao cumprimento da legislação existente no Estado Português, referente a obras de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente no CCP, e da restante legislação que seja aplicável, obrigando-se por pessoa e bens e ou pessoas e bens, perante a justiça da Comarca de Lisboa.

11 é o número de páginas que constituem a presente minuta de contrato escrito que vão ser rubricadas e assinadas pelas partes da seguinte forma:

a) As cláusulas gerais e particulares são rubricadas pelos dois outorgantes sendo apostas as suas assinaturas na última página das cláusulas particulares;

b) As informações especiais são apenas rubricadas e assinadas pela entidade que na DGAIED é o responsável pela informação de cabimento da despesa, anexa a este contrato escrito.

(1) Procedimento e minuta.

(2) Adjudicação n.º .../MDN/201..., de... de...

Entidade — Ministro da Defesa Nacional, Augusto Santos Silva, Lisboa,... de... de 201...

Pelo Primeiro Outorgante, o Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante. — Pelo Segundo Outorgante, *Nascimento Caetano das Neves*.

203484348

## Instituto de Acção Social das Forças Armadas

### Édito n.º 266/2010

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º subscritor	Posto	Nome
107.131	CALM	Henrique Eduardo Vosgien de Noronha
108.860	COR	Raul Garcia Martins
108.917	ALM	António Alva Rosa Coutinho
109.107	CMG	Carlos Alberto Garcia Dias
109.325	COR	Nuno Alexandre Lousada
111.129	COR	Ismael Luís Pimentel Oliveira
111.242	CAP	Alcides Pinto

N.º subscritor	Posto	Nome
211.371	CAP	José Virgílio Rainho
213.869	CAP	Virgílio de Almeida Magalhães
213.912	CAP	João Gonçalves Carinhas
214.711	SAJ	Custódio José Anes Runa
215.031	SAJ	Lúcio Lopes Dias
219.149	SAJ	Antonio da Conceição Silva
219.218	SCH	Agostinho Dinis
219.475	TCOR	João Joaquim Simões Vilão
219.709	COR	José Inácio da Costa Martins
219.744	SAJ	Virgílio Andrade de Sales Gomes
219.853	CAP	José António Cruz Palermo
219.930	SMOR	Arlindo de Sousa da Silva
300.649	CAP	José Pereira Cavaco
302.079	1SAR	João Augusto Relvas
302.240	1SAR	José Fortalezas Victorino
302.251	SMOR	Rui Damiano Brito Machado
302.976	1SAR	Manuel Martins de Jesus Rosendo
305.987	SAJ	Adelino Cruz dos Reis
307.571	SAJ	Marcolino Bogalho
308.005	SAJ	Carlos Alberto de Figueiredo
308.791	SMOR	Eusébio dos Santos Faustino
310.951	1SAR	Fernando Miranda Gomes
313.709	ITEN	Manuel de Oliveira Gomes
314.348	1SAR	João Manuel Cacete Raimundo
314.910	1SAR	António Francisco Maia Maurício
316.762	SMOR	Lino Alberto Carvalho Roque
318.996	SAJ	José Junqueiro Rosado
319.870	TCOR	António Feleciano Marques Pereira

Lisboa, 14 de Junho de 2010. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

303476572

## MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

##### Despacho n.º 11751/2010

Por despacho de 2 de Julho de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o 9325903, primeiro-marinheiro C Ricardo Jorge Marques Filipe, a contar de 15 de Março de 2009, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, vaga existente no quadro, resultante do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes no posto de segundo-sargento, do 9330701, cabo C Sandro Miguel Romeiro Filipe, em 1 de Outubro de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9321703, cabo C António José Pereira Cerdeira e à direita do 9311102, cabo C Marta Cristina Carvalho Paulo Sousa.

2 de Julho de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

203486916

##### Despacho n.º 11752/2010

Por despacho de 5 de Julho de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de músicos, o 600882, primeiro-sargento B Amílcar Gonçalves da Silva, nos termos da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 31 de Maio de 2010, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva do 601081, sargento-ajudante B Paulo Jorge Moreira Anselmo, em 31 de Maio de 2010.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 600881, sargento-ajudante B Domingos Alberto Mota Borda d'Água.

5 de Julho de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

203486981

##### Despacho n.º 11753/2010

Por despacho de 8 de Julho de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º, e n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 18 de Dezembro de 2009, o 9306708, primeiro-grumete C RC Ricardo Miguel Esteves Rito.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9311008, segundo-marinheiro C RC Davide Jorge Lucena Valente.

8 de Julho de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

203487142

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração de Recursos Humanos

##### Despacho n.º 11754/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMOR ART NIM 18560778 Joaquim Henrique Russo Barata, transite para a situação de reserva.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Abril de 2010.

01 de Julho de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203488325

##### Despacho n.º 11755/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMOR INF NIM 12901678 António Aurélio Henrique, transite para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Março de 2010.

01 de Julho de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203488163

##### Despacho n.º 11756/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMOR INF NIM 19008978 José Carlos Isidoro Gonçalves, transite para a situação de reserva.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2010.

01 de Julho de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203488382

##### Despacho n.º 11757/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMOR FARM NIM 18955279 Eduardo Fontes de Carvalho, transite para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2010.

01 de Julho de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203488203